

Os bastidores da lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação

Lucimar Felisberto dos Santos

Doutoranda em História
Universidade Federal da Bahia

Resumo:

Este trabalho tem por objetivo trazer à tona algumas das várias atuações dos diversos atores sociais que colaboraram na exequibilidade do instrumento libertador criado com a Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871: o Fundo de Emancipação de Escravos do Império. A intenção é resgatar alguns sentidos e significados desta lei e do fundo para os membros da sociedade imperial, destacadamente para os mantidos em cativeiro, observando, assim, como este instrumento teria contribuído na condução do processo emancipacionista e, sobretudo, nas estratégias de luta escrava para desvencilhar do cativeiro.

Palavras-chave:

emancipação • estratégias escravas • mobilidade social

Esta reflexão foi extraída do terceiro capítulo da minha dissertação de mestrado, defendida no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense, sob a orientação da professora Martha Campos Abreu, intitulada "Cor, identidade e mobilidade social: crioulos e africanos no Rio de Janeiro (1870-1888)".

Diversas sociedades e associações de ajuda mútua para a promoção do processo abolicionista estiveram em atividade no Império do Brasil, especialmente na segunda metade do século XIX, quando a “questão do elemento servil” ganhava contornos cada vez mais contundentes. Preocupações que podem ser observadas nas medidas públicas imperiais quando o Estado, enfim, assumiu a condução do processo de emancipação escrava. A Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, apelidada de “Lei do Ventre Livre”, desponta como uma das primeiras do Império que trazia em seu texto a intenção de extinguir a escravidão, ainda que de forma gradual, na tentativa de garantir uma transição segura. Além da medida, amplamente conhecida, de declarar livres os filhos das escravas nascidos a partir da data da Lei, ela estabelecia em seu artigo 3º a criação do Fundo de Emancipação de Escravos no Império do Brasil.

Em linhas gerais, com base nos estudos sobre os sentidos da aplicação do Fundo levado a cabo por Fabiano Dauwe, pode assim ser definida a atuação deste instrumento libertador:¹

- O Fundo reuniria recursos pecuniários a serem destinados a cada província do País e ao Município Neutro para a libertação de quantos escravos fosse possível.
- A cota recebida por província e pelo Município Neutro seria proporcional ao número de escravos ali residentes.
- Para a execução das cartas de liberdade, deveria se proceder à matrícula dos escravos de todo o império brasileiro. Por meio do decreto 4.835, de 1º de dezembro de 1871,² ficou instituído que na matrícula especial deveria conter dados como nome, sexo, cor, idade, estado civil, filiação, aptidão para o trabalho e a profissão do escravo.
- Em todas as províncias e no Município Neutro seria estabelecida uma Junta Classificadora de Escravos que seria responsável pelos critérios de classificação e de exclusão dos escravos.

1 Fabiano Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável: os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos” (dissertação de mestrado, Universidade Federal Fluminense, 2004).

2 Criado para regulamentar os critérios a serem utilizados na matrícula especial estabelecida na lei 2.040.

O artigo 27 do decreto de nº 5.135 de 13 de novembro de 1872 versou sobre os critérios de classificação e exclusão.³ A primazia era dada às famílias, seguidas dos indivíduos. Dentre os escravos com famílias constituídas, os seguintes critérios deveriam ser respeitados:

- os cônjuges que fossem escravos de senhores diferentes e seus filhos;
- os cônjuges com filhos ingênuos em função da Lei e menores de oito anos;
- os cônjuges com filhos livres menores de vinte e um anos;
- os cônjuges com filhos escravos menores de vinte e um anos;
- as mães solteiras com filhos menores;
- os cônjuges sem filhos.⁴

Dentre os indivíduos, os critérios seriam:

- os que tivessem filhos livres;
- os de entre doze a cinquenta anos, começando pelas mulheres mais jovens e homens mais idosos.

O mesmo artigo estabelecia ainda que:

Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, serão preferidos: 1º os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para sua libertação, os mais morigerados a juízo dos senhores. Em igualdade de condições a sorte decidira.⁵

Na avaliação de Dauwe, “o objetivo principal desses critérios de classificação era, portanto, o de manter unidas as famílias ou o de tornar possível essa união, o que requeria garantir a liberdade a todos os seus membros de uma só vez”.⁶ De fato, nas listagens dos classificados aparecem os nomes de todos os membros das famílias libertados de uma leva só.

3 Tal decreto aprovava a regulamentação geral para a execução da lei 2.040. Tratava primeiro dos procedimentos relativos aos ingênuos em consequência da lei e, em seu segundo capítulo, sobre o Fundo de Emancipação.

4 Um aviso circular datado de 19 de janeiro de 1883 alterou as regras de classificação, dando preferência aos escravos casados com pessoas livres. No entanto, na Corte este critério pode ser observado desde a primeira listagem concluída pela junta em 1876.

5 Decreto de nº 5.135, 13 /11/1872.

6 Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, p. 77.

Alguns critérios de exclusão também foram pensados:

- os escravos sujeitos a cláusula de serviço ou alguma condição para alforria;
- os suspeitos de crime ou de indicativo de crime, mesmo fugitivo ou “habitado à embriaguez”;
- os escravos que estivessem buscando judicialmente a liberdade; e
- os escravos egressos de outro município, no ano da migração.

O artigo terceiro da Lei 2.040, de 28 de setembro de 1871, em seu parágrafo primeiro, definia a composição financeira do Fundo:

- da taxa de escravos;
- dos impostos gerais sobre transmissão de propriedade de escravos;
- do produto de seis loterias anuais, isentas de impostos, e da décima parte das que forem concedidas da data do regulamento em diante para concorrerem na capital do Império;
- das multas impostas em virtude desta Lei;
- das cotas que sejam marcadas no Orçamento Geral e nas províncias e municípios;
- de subscrições, doações e legados com esse destino.

O parágrafo segundo garantia às províncias e ao Município Neutro o direito de aplicar em seu favor os recursos provenientes de orçamento próprio e de subscrições para este fim promovidas localmente.

Preocupado menos com os resultados quantitativos do que com as tensões decorrentes da aplicação da Lei, Fabiano Dauwe é bem-sucedido em seu esforço de colocar o Fundo de Emancipação entre uma das saídas viáveis para emancipação de escravos. Dialogando de forma crítica com autores como Emília Viotti da Costa, Robert Conrad e Regina Célia Lima Xavier,⁷ que questionaram a eficácia do Fundo como instrumento libertador essencialmente de um ponto de vista quantitativo, o autor chama atenção para alguns dos efeitos da lei.

7 Emília Viotti da Costa, *Da senzala à colônia*, São Paulo, Brasiliense, 1989; Roberto Conrad, *Os últimos anos da escravidão no Brasil*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978; Regina C. L. Xavier, *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*, Campinas, Centro de Memória da Unicamp, 1996.

De acordo com os cálculos de Dauwe, o Fundo foi responsável pela libertação de cerca de 32 mil escravos em todo o País. Para tanto, foram despendidos mais de 27 mil contos de réis.⁸ Esses números, que podem parecer significantes em termos absolutos, quando comparados aos números da escravidão brasileira se não perdem a sua importância (no que estou de acordo com Dauwe), de fato, chamam atenção para a pouca eficácia do Fundo como um instrumento meramente libertador. As alforrias concedidas por “liberalidade particular”, por exemplo, alcançariam um número bem mais expressivo.

O Relatório do Ministério da Agricultura no ano de 1877 computou, para um total de 730 municípios do Império, 1.419.966 escravos submetidos à matrícula especial. Segundo a *Gazeta de Valença*, somente as alforrias concedidas por “liberalidade particular”, entre os anos de 1871 e 1883, somaram 56.056, e a título oneroso, 30.940. No mesmo período, coube ao Fundo a concessão de cartas de liberdade a 12.898 escravos.⁹

A ineficácia do Fundo como instrumento libertador, identificada por Fabiano Dawe, reflete-se não só no descrédito atribuído a ele por outros historiadores, mas, sobretudo, no fato de não ter sido ele, durante muito tempo, contemplado pela historiografia como objeto de análise nos estudos sobre alforrias. A hipótese trabalhada pelo autor, no entanto, é que o Fundo embalou as expectativas de liberdade de muitos mais escravos do que os cerca de 32 mil por ele libertados. Defende ainda que o Fundo faz parte do contexto de retirada, pelo Estado, de parte das prerrogativas senhoriais de libertar seus escravos ou, pelo menos, de tomar a decisão sobre a concessão das alforrias.

Essas mutações nas relações sociais acenam para diversas possibilidades. Uma delas é diagnosticada por Joseli Mendonça ao discutir a Lei do Sexagenário:

Se nos contentarmos em medir a eficácia do Fundo nos termos da quantidade de escravos que efetivamente ele retirou do cativeiro, estaremos tendendo a corroborar a ideia de que a liberdade estava se construindo através da concessão - no caso, pelo Estado. Se, ao contrário, procurarmos avaliar os significados da atuação do fundo de emancipação, inserindo-o no processo de retraimento das

8 Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, p. 7.

9 Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, p. 24

prerrogativas senhoriais de libertar – com todas as tensões que disto decorriam –, podemos ver entrar em cena os próprios escravos como agentes atuantes nos embates que se travavam em torno da consecução da liberdade.¹⁰

Os escravos usavam, da melhor maneira possível, as brechas abertas pelas leis. Esse foi destacadamente o caso da lei 2.040, que estabelece, entre outras providências, a instituição do Fundo de Emancipação. Atitudes como acumular pecúlio, casar-se durante os trabalhos da Junta Classificadora ou mesmo ir residir em cidades com maiores possibilidades de classificação eram algumas estratégias escravas para melhorar sua situação entre as categorias prioritárias.¹¹

Uma dessas brechas foi percebida pelos seguintes escravos residentes na Corte: Benta, Tereza, Adriano, Vicência, Emereciana, Alexandrina, Felipe, Christino, Margarida, Marcelino e Leonídio – todos pertencentes à escravaria da já então falecida senhora Antônia Macedo Sodré, falecida em 1863, antes da Lei 2.040 e, portanto, antes da obrigatoriedade da matrícula especial. Por alguma razão, não apenas esses cativos deixaram de ser inventariados, como também os herdeiros da Dona Antônia – o Capitão Inácio Luís Sodré, falecido em 1872, e seu irmão, Francisco de Albuquerque, também falecido em 1873 – responsáveis pelos escravos quando da vigência da lei, não os submeteram à matrícula especial.

Aberto um processo contra os herdeiros, o advogado eleito pelos escravos chegou a afirmar que o que teria motivado a não regulamentação da situação dos escravos teria sido o grande número de pardos existentes entre a escravaria dos Sodrés, resultado do envolvimento dos senhores com as escravas. No entanto, para além das possíveis relações de parentesco, os cativos viram uma possibilidade real de conseguir suas alforrias, demonstrando assim suas percepções relativas às leis vigentes.

Baseado o processo coletivo, movido contra os herdeiros que em 1879 estavam de posse dos escravos, no decreto nº 4.835 de 1º de dezembro de 1871, o curador consegue a alforria de todos os escravos. De acordo com o artigo 19 desse decreto, os escravos que não fossem alvo da matrícula

10 Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, p. 27; Joseli Mendonça, *Entre as mãos e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos do abolicionismo no Brasil*, Campinas, Unicamp/Cecult, 1999, pp. 45-135.

11 Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*, São Paulo, Brasiliense, 1986, pp. 57-60; Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, pp. 26-27.

especial até 30 de setembro de 1873 seriam considerados livres. Os herdeiros foram acusados não só de terem perdido o prazo de prorrogação da matrícula, que foi de um ano após o prazo determinado, como de falsificar, em 1877, as assinaturas dos falecidos para forjar as matrículas dos escravos.¹²

A atuação do Fundo no Município Neutro

Conforme exposto, a distribuição equitativa dos recursos do Fundo se dava pela proporcionalidade do número de escravos residentes em cada província e no Município Neutro. O mesmo critério deveria ser levado em conta nas distribuições nos municípios. Em cada província e no Município Neutro seria instituída uma Junta Classificadora de Escravos, órgão que ficaria responsável não só pela classificação dos escravos de acordo com suas categorias, mas também pela divulgação dos resultados da seleção.

Confirmando o título de “cidade negra”, a Corte desponta como o município que mais libertou escravos com as cotas do Fundo entre o período de 1872 e 1883.¹³ Nesse período, um total de 627 escravos foi libertado com recursos provenientes do Fundo. A despesa na capital do Império com as cartas de libertação no período foi da ordem de 317:052\$213 (trezentos e dezessete contos, cinquenta e dois mil réis e duzentos e treze cruzados), sendo o valor médio das indenizações 505\$665 (quinhentos e cinco mil réis e seiscentos e sessenta e cinco cruzados) por escravo.¹⁴

Para esse período, no Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, foi localizada uma documentação referente aos trabalhos da Junta Classificadora de Escravos na Corte.¹⁵ Essa documentação, em que consta o Livro de Atas das reuniões, registra os trabalhos dos membros da junta no período de 1873 a 1886.¹⁶ Durante o período, ficaram registrados o

12 Conforme processo consultado no Arquivo Nacional (doravante AN), Corte de apelação - escravos, cx. 3689, Processo 2623, 1879. Este documento faz parte do levantamento feito relativo aos processos que chegaram à Corte de Apelação no Rio de Janeiro, onde residiam os cativos, analisados em minha dissertação de mestrado.

13 Sobre a condição de “cidade negra” ver Sidney Chalhoub, *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*, São Paulo, Companhia das Letras, cap. 3.

14 Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, apêndice.

15 Sob as seguintes notações: 6.1.2, 6.1.39, e 6.1.40.

16 No Rio de Janeiro, faziam parte da mesa os ocupantes dos seguintes cargos públicos: o presidente da Câmara Municipal; o administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro e

recebimento das sete cotas destinadas à indenização dos escravos residentes no Município Neutro e as problemáticas com as quais os membros da Junta se depararam para a destinação desses recursos.¹⁷

Para alcançar os objetivos propostos neste artigo – isto é, identificar estratégias levadas a cabo por agentes sociais diversos que culminassem em mobilidade social para africanos e crioulos –, foram feitas algumas escolhas metodológicas. Não foi alvo de preocupação, por exemplo, a relação entre os valores recebidos a título de cota e o número de escravos efetivamente libertos, ou mesmo as questões políticas que nortearam os debates na Corte Imperial. Buscaram-se, sobretudo, vestígios das ações dos próprios escravos como “agentes atuantes nos embates que se travavam em torno da consecução da liberdade”.

A Ata de reunião da Junta do Rio de Janeiro de 4 de agosto de 1880 ratificava o procedimento estabelecido quando da criação do Fundo de Emancipação, relativo à classificação dos escravos posta em práticas pelos membros da Junta desde o início dos trabalhos, em 1873. Segundo essa Ata, para a segunda listagem de escravos, cuja relação nominal foi concluída em 1880, a classificação se deu a partir das seguintes etapas – provavelmente as mesmas observadas quando da primeira classificação em 1876:

Primeira – Extrair da matricula geral lançada até trinta e um de dezembro de mil oitocentos setenta e oito uma relação nominal dos escravos cazados. Segunda – Extrair dessa relação uma outra d’aquelles escravos que tiveram filhos ingênuos. Terceira – Publicar editaes convidando os escravos que tenham pecúlio, feito por si ou por outrem, a virem fazer a competente declaração. Quarta – Publicar também editaes convidando os escravos que tiverem filhos menores de iguais condições ou livres, de qualquer idade, a virem declarar-o – Marca-se o prazo de trinta dias nos referidos para apresentação dos interessados, ou de suas declarações; fazendo-se appelo aos vigários das parochias do Município, a fim de affixal-os nas respectivas Matrizes. Sexta – Officiar ao Juizo de Órfãos pedindo a relação dos escravos que tiverem pecúlio depositado nos referidos cofres.¹⁸

primeiro promotor público. Por exemplo, em 1880 era composta pelo doutor Adolpho Bezerra de Menezes, pelo Comendador Bernardino José Borges e pelo doutor Joaquim Antonio Fernandes de Oliveira.

17 De acordo com o regulamento, cada município era contemplado com uma cota proporcional ao número de escravos residentes. Para a Corte, foi destinado um total de seis cotas entre o período de 1873 e 1886.

18 Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro (doravante AGCRJ), 6.1.39, *Junta Classificadora de Escravos*, f. 49.

Algumas das preocupações e limitações dos membros da Junta ficam evidenciadas na composição dessas etapas – a começar pela localização dos escravos que deveriam compor as categorias prioritárias e dos que possuísem pecúlio. Incluir os escravos que tivessem acumulado pecúlio foi uma das inquietações que esteve presente no decurso de todo o trabalho da Junta. Essas preocupações ficaram evidentes na leitura das atas das diversas reuniões que antecederam as classificações. Por exemplo, somente para conclusão dos trabalhos para a liberação da primeira listagem de 1876, foram realizadas 104 reuniões.

Os membros da Junta procuraram tornar públicos não só os resultados dos trabalhos, mas, também, o que seria fundamental para o sucesso do projeto, as regras e os procedimentos que determinariam quem estaria sendo beneficiado ou, de alguma maneira, afetado pelo instrumento libertador.

De fato, a classificação dos escravos tinha por base a matrícula especial, a que os senhores estavam obrigados por força da lei de 1871. No entanto, parece que os membros da Junta não contavam apenas com as informações dessas fontes. Afinal, eram os proprietários de escravos, nem sempre defensores dessa intervenção estatal, quem fornecia os dados sobre a sua escravaria. Na matrícula, deveriam constar informações tais como nome, cor, idade, estado civil, aptidão para o trabalho, profissão, nome de pessoas da família, nome do senhor, endereço residencial. A título de observação, incluíam-se outros dados, como o nome do cônjuge, se tinham filhos e a procedência.

Em alguns casos, a relutância dos senhores em fornecer as informações exigidas, ou a falta de capacitação dos funcionários envolvidos, que não preenchiam todos os campos necessários, forçou os membros da Junta a utilizar outras estratégias para a localização dos escravos supostamente pertencentes às categorias prioritárias, tais como enviar às paróquias das freguesias da Corte um edital com o seguinte modelo de formulário:

A Junta Classificadora de escravos do Município da Corte, para organizar as categorias ordenadas pelo decreto de 13 de novembro de 1872, o qual no art. 32 confere-lhe o direito de exigir dos senhores e possuidores dos escravos as necessárias informações, rogo a V.^a haja de comunicar-lhes o nome da pessoa com quem é casado o seu escravo _____ matriculado sob o n.^o _____, declarando também se o outro cônjuge é de livre condição ou escravo e,

se for, o nº que tem na matrícula especial e o nome do senhor.¹⁹

Assim como os juizes de órfãos, que eram convocados a dar a “relação dos escravos que tiverem pecúlio depositado nos referidos cofres”, os párocos deveriam colaborar não só fixando em suas paróquias editais de convocação e listas de contemplados, mas informando caso tivessem conhecimento de algum escravo que preenchesse os critérios de classificação. Por exemplo, em resposta a esse tipo de convocação, o vigário da Freguesia de Santa Rita, em ofício enviado à Junta Classificadora dos Escravos do Rio de Janeiro, informava o seguinte:

Illmo Snr

Depois de ter communicado a essa Illustríssima Junta de que não consta dos livros da minha Parochia, documento algum que lhe pudesse auxiliar nos seus trabalhos, acabo de informar que existe nessa Freguesia e (ilegível) um escravo casado com mulher livre, da que foi obrigado a separar-se e esta servindo a Sebastião Maria. Parece-me (ilegível) de merecer a atenção da Junta Classificadora dos Escravos a condição desse escravo, Rio de Janeiro, Freg^a de St^a Rita, 27 de agt^o de 1876.²⁰

A proposição aventada por Joseli Mendonça, de que o Fundo deveria ser inserido “no processo de retraimento das prerrogativas senhoriais de libertar”, ganha fôlego se avaliada a partir dessas medidas tomadas pelos membros da Junta. A classificação dos escravos se dava à revelia dos senhores. Tanto isso é verdade que os herdeiros da finada dona Maria Telles Cosme dos Reis, após sofrerem uma significativa baixa em sua escravaria em 1876, encaminharam à Junta o seguinte requerimento:

Os herdeiros da finada D. Maria Telles Cosme dos Reis vem com respeito devido a Junta Classificadora dos escravos do município neutro (comunicar) que na fazenda da referida finada forão classificados 23 escravos no ano de 1873, tanto assim que essa fazenda que fabricava assucar, deixou de fazê-lo por falta de pessoal, acarretando assim graves prejuízos, e como actualmente tenha a respeitavel junta de

19 AGCRJ, 6.1.40. Em 27 de outubro de 1876, a Junta certifica-se de ter enviado tais editais para pelo menos 21 freguesias cariocas.

20 AGCRJ, 6.1.40.

classificar pedem a dispensa para essa fazenda pelas razões expostas para não ficar ella de todo inutilizada.²¹

Os herdeiros de D. Maria Telles Cosme dos Reis não nos informam o número total de escravos que possuíam em seu plantel. No entanto, deixar de dispor de 23 deles parece ter afetado a economia familiar. Temiam maiores prejuízos caso outros de seus escravos fossem classificados pela Junta para obterem liberdade, daí queixarem da intervenção imperial e requererem a dispensa dos cativos de sua fazenda da nova seleção da Junta.

Se alguns proprietários resistiam à intervenção estatal em seu direito à propriedade, demonstrando claramente certa imprevisibilidade relativa ao fim da escravidão,²² outros, que já vislumbravam o seu fim, tentavam tirar o máximo possível de vantagem do instrumento libertador. Parece ter sido essa a intenção de Procópio Nunes Mello, quando “pediu a libertação de três escravos, e ofereceu como pecúlio a terça parte do valor dos mesmos escravos”.²³ Procópio, provavelmente, antevia o risco de ficar sem as suas “peças”. Procedendo assim, garantiria o recebimento, por meio do Fundo, de pelo menos parte do valor de suas propriedades. Parecia-lhe o mais seguro negócio a ser feito.

Assim, como proprietários buscaram interferir na atuação do Fundo de Emancipação para defender seus interesses – o que podia ser feito também por arranjar os casamentos de seus escravos com filhos, forjar informações, etc. – suas propriedades, demonstrando estar atentos às novas possibilidades oferecidas pela política imperial, entraram também em cena. Incluía o Fundo entre os elementos utilizados em suas estratégias rumo à conquista da alforria.

A entrada em cena dos escravos podia ocorrer de diversas maneiras: apresentando-se, *por si ou por outrem*, como pertencentes às categorias prioritárias; processando judicialmente seus proprietários, quando percebiam o não cumprimento de alguma norma preestabelecida, como demonstrado no caso dos escravos dos herdeiros da senhora Antônia Macedo Sodré; ou ainda, como afirmou Ademir Gebara, “buscavam interferir nesse

21 AGCRJ, 6.1.40, f. 22.

22 Hebe Matos argumenta que, nos últimos anos da escravidão, nas áreas rurais do sudeste, prevalecia certa imprevisão relativa ao fim da escravidão. Ver *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil séc. XIX*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.

23 AGCRJ, 6.1.39, f. 54.

processo de libertação pelo Fundo, seja pela apresentação de pecúlio, seja pela perpetração de algumas fraudes, destinadas a melhorar a sua situação: casavam-se durante os trabalhos da classificação, ou forjavam um pecúlio”.²⁴

Antenor, o escravo que ganhou uma importante soma jogando na loteria e colocou-a em depósito público para ser utilizada em sua própria indenização, pode assim ter procedido para “melhorar a sua situação”. Depositando o prêmio a título de pecúlio, o escravo, caso fosse solteiro, sairia na frente na classificação das categorias individuais. A mesma prioridade lhe seria concedida se pertencesse a quaisquer das categorias familiares.

Antenor quase obteve o valor médio de sua indenização testando a sua sorte em um jogo lotérico. O valor exato do prêmio não consta na documentação; no entanto, Antenor depositou a soma de 494\$090 (quatrocentos e noventa e quatro mil réis e noventa cruzados) para seu pecúlio. De acordo com os resultados da pesquisa de Fabiano Dauwe, o valor médio da indenização pelo Fundo, na Corte, teria sido da ordem de 505\$665 (quinhentos e cinco mil réis e seiscentos e sessenta e cinco cruzados).²⁵ Podem-se imaginar outras estratégias, algumas de difícil verificação, utilizadas pelos demais cativos que constavam na relação da Junta como possuidores de pecúlio e merecedores de atenção especial por parte das autoridades imperiais.

Atendendo à convocação da Junta, diversos escravos encaminhavam, “por si ou por outrem”, requerimentos declarando serem possuidores de pecúlio. O “outrem” não necessariamente era o proprietário. Curadores e “interessados”, também, poderiam estar apresentando à Junta tais requerimentos. Pensando nas redes de relações sociais possíveis de se tecer, por “interessados” se pode especular uma gama inesgotável de possibilidades.

Conforme o exposto, a situação dos escravos que possuíam pecúlio era alvo de preocupação dos membros da Junta Classificadora. Após concluída, em 1880, a segunda lista nominal de cativos que, de acordo com critérios estabelecidos nos decretos de nº 5.135, de 13 de novembro de 1872, e de nº 6.341, de 20 de setembro de 1876, deveriam ser contemplados com a liberdade, essa preocupação fica evidente. A ausência de alguns nomes de

24 Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil*; pp. 57-60, Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, pp. 26-27.

25 Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, apêndices.

escravos que, “por si ou por outrem”, declararam deter pecúlio significativo preocupava os membros da Junta. Por não pertencerem às categorias prioritárias, seus nomes não estavam na lista de contemplados. Essa constatação instou os membros da Junta Classificadora a redigir o seguinte ofício encaminhado ao Ministério da Agricultura:

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1880.

A junta classificadora dos escravos residente neste município, concluindo os seus trabalhos, de conformidade com o regul n. 5135 de 13 de novembro de 1872 e o Decreto n. 6341 de 20 de setembro de 1876, tem a honra de enviar a V. E. o livro e uma cópia autenticada da classificação, na qual inscreveu 362 escravos, a fim de libertarem aquelles cujo valor pode ser indenizado pela quota do Fundo de Emancipação distribuido ao mesmo município que é de 142:782\$ 638, como consta do Oficio dirigido a Junta pelo Ministério da Agricultura em 15 de maio deste ano. (...)

Deixou, com pesar, de incluir os escravos que teem pecúlio, não obstante os requerimentos que lhes forão dirigidos, por não pertencerem a nenhuma dessas cathogorias, mas no interesse delles e para observancia do art. 49, resolveu dar noticia de taes pecúlios, sendo esse o motivo por que remette a V. E. os 122 requerimentos constantes da relação annexa. (...)

A junta toma a liberdade de lembrar que uma providência da parte de V. E. em referência a aquelles que comcorrem com a soma mais elevada para sua liberdade faria augmentar o número das manummissões sem grande sacrificio do Estado.²⁶

Ou seja, apesar de a Junta ter classificado, respeitando os critérios, 362 escravos dentre as categorias prioritárias, admite-se que um número considerável de escravos (122) possuía valores elevados para contribuir em suas libertações, mas deixaram de ser classificados por não terem família constituída ou por não terem filhos menores, livres ou escravos – características das categorias contempladas.

A questão dos escravos possuidores de pecúlio se apresentou desde os primeiros trabalhos da Junta Classificadora de escravos. Ainda em

26 AGCRJ, 6.2.1.

18 de outubro de 1876, em Ata de conferência de encerramento dos trabalhos para liberação da primeira lista nominal dos escravos que seriam contemplados com o pagamento de suas indenizações, a Junta identificou 127 nomes de escravos que declararam possuir pecúlio e que ainda assim deixariam de ser beneficiados. Comparando esse número com o número total de 230 escravos que tiveram, na ocasião, garantida sua alforria, por pertencerem às categorias prioritárias, é de fato possível perceber a tentativa de intervenção dos cativos nesse instrumento libertador.²⁷

Temos que a quota de 115:631\$660 (cento e quinze contos, seiscentos e trinta e um mil réis e seiscentos e sessenta cruzados), destinada ao Município Neutro para as primeiras libertações, que se deu em 1876, permitiu que fossem contemplados 230 cativos. Uma vez que os procedimentos obedeceram aos critérios predeterminados, todos os libertos na primeira leva pertenciam às categorias familiares.²⁸ Foram libertos os seguintes indivíduos: 15 escravas casadas com homens livres; 17 cativos casados com mulheres livres; 11 cônjuges pertencentes a diferentes senhores; 36 cônjuges casados e com filhos libertos por força da lei de 1871; e 82 cônjuges com filhos menores de 21 anos.²⁹

Não fica explícito na documentação em que casos os escravos alforriados contribuíram com valores em pecúlio; no entanto, pode-se calcular essa participação dos cativos com base na média geral auferida por Dauwe para a Corte no período de 1873 a 1883.³⁰ De acordo com o resultado das pesquisas do autor, somente 1,47% do valor despendido com as indenizações na corte durante esse período – 4:880\$000 (quatro contos, oitocentos e oitenta mil réis) – foi fruto das contribuições dos próprios escravos. Os valores dos pecúlios pertencentes aos escravos que ficaram fora da lista não foram contabilizados.

27 AGCRJ, 6.1.39, f. 47.

28 Apesar de Fabiano Dauwe nos informar que foi mediante o aviso circular de 19 de janeiro de 1883 que se alterou a regra de classificação, estabelecendo que só seria permitido iniciar a classificação de uma categoria quando a anterior estivesse totalmente classificada e liberta, e que a prioridade seria dada aos escravos casados com pessoas livres, há indícios de que foram estes os critérios utilizados pela Junta Classificadora na Corte desde a primeira classificação.

29 AGCRJ, 6.1.40.

30 Após este período há um aumento significativo na média geral, o que Fabiano Dauwe atribui ao acirramento da atuação dos abolicionistas.

Somente em uma outra lista identificada, onde são discriminados os nomes de 13 escravos, de seus respectivos senhores e os depósitos a seu favor feitos no Thesouro Nacional a título de pecúlio, no período de 1873 a 1876, tem-se o total de 3:950\$000 (três contos, novecentos e cinquenta mil réis). Também neste caso houve a tentativa de revisão dos critérios de classificação por parte dos membros da Junta; foi enviado um ofício ao Ministério da Agricultura, com a seguinte ressalva: “não foi inscripto por não pertencerem a nenhuma categoria das classes preferidas”. Apesar da preocupação aparente com os cativos, era intenção dos membros da Junta chamar atenção para a possibilidade de o ministério “augmentar o número das manumissões sem grande sacrifício do Estado”.³¹

Uma nova listagem dos que possuíam pecúlio - desta vez mais detalhada e que nos possibilita identificar os sujeitos das ações - e teriam ficado de fora da lista nominativa para serem alforriados seria enviada à Junta classificadora no ano de 1880. Atendendo a uma solicitação da Junta, ainda preocupada em amenizar os custos das alforrias para o Estado, o Juiz de órfão da 2ª Vara da Corte remete a relação dos que teriam valores depositados por “empréstimo no Thesouro Nacional”. A relação trazia este enunciado: “Tenho a honra de passar as mãos de Vs^a a inclusa relação dos escravos que possuem pecúlio no cofre d’este juízo para se manumetirem, conforme me foi por Vs^a solicitado em seu officio de 16 do mês corrente”.³²

Trata-se de uma relação de escravos que depositaram significativos valores como pecúlio. Foi essa documentação que possibilitou o resgate da experiência do escravo Antenor, aquele contemplado com o prêmio lotérico. Além de Antenor, outros escravos teriam procurado tal instituição para garantir sua alforria por meio do pagamento de sua indenização. Entre eles estavam a escrava Joanna, moradora da rua do Ouvidor, propriedade de Joaquim Gonçalves Moraes; a parda Ricarda, de 20 anos, escrava de Benigua Ferreira da Silva; e Julieta, filha da preta liberta Margarida e escrava de Luiza Flora. Haviam depositado na Segunda Vara do Juízo de Órfão, respectivamente, os valores de seiscentos, seiscentos e setecentos mil réis. Constava ainda a parda Anna, moradora da rua da Ourora e propriedade do senhor Manoel Joaquim Torres. A escrava Anna teria depositado a quantia de duzentos mil réis. Fazendo parte do espólio de

31 AGCRJ, 6.1.39, fl. 47.

32 AGCRJ, 6.2.1.

Januária Caputino, também a parda Amélia tentava se auto-indenizar. Segundo a documentação, por meio de uma cláusula testamentária Amélia havia herdado, “em favor de seu pecúlio para favorecer sua libertação”, a quantia de cento e cinquenta mil réis, depositada no Tesouro Nacional.³³

Esses dados poderiam, por si só, sustentar o argumento de que, no caso da capital do Império, o pecúlio escravo teria tido peso significativo nas despesas do Fundo com as indenizações, uma vez que somente esses representativos grupos possuíam significativos valores. No entanto, conforme o exposto, os números auferidos por Dauwe para a Corte, relativos à participação escrava no Fundo por meio de valores em pecúlio, no período de 1873 a 1883, refutam essa hipótese. Os números do relatório enviado ao Ministério da Agricultura sugerem claramente que os valores do pecúlio dos cativos, que efetivamente foram libertos, não tiveram peso significativo no montante das indenizações.³⁴ Entretanto, essas informações não invalidam a importância do pecúlio escravo; apontam antes para novas questões e para a necessidade de um estudo mais sistemático sobre o assunto.

Segundo Dauwe, no período de 1873 a 1888, em função dos 47.084 escravos matriculados em 1873 – em 1883 esse número já havia sido reduzido para 35.568 –, a Corte teria recebido quotas no valor total de 504:113\$957 (quinhentos e quatro contos, cento e treze mil réis e novecentos e cinquenta e sete cruzados) com as quais, retiradas despesas, teriam sido libertados 627 escravos, a preço médio de 505\$665 (quinhentos e cinco mil réis e seiscentos e sessenta e cinco cruzados). Desse montante, teriam sido contabilizados 4:880\$000 (quatro contos, oitocentos e oitenta mil réis) provenientes do pecúlio escravo que, como já comentado, representaria 1,47% do valor total.³⁵

É importante chamar novamente a atenção para o fato de que os valores relativos ao pecúlio dos escravos preteridos não foram computados nas despesas do Fundo. Apesar dos esforços dos membros da Junta, não foi

33 AGCRJ, 6.2.1.

34 Após 1883, a participação escrava nas despesas do Fundo se tornou um pouco mais expressiva. Dauwe sugere que tal fenômeno pode ser atribuído ao acirramento das ações abolicionistas verificadas no período imediatamente anterior à abolição da escravidão no Brasil.

35 Ainda que lançando mão dos valores totais auferidos em 1887, data da distribuição da última quota, o pecúlio representa 5,9% dos 595:000\$000 (quinhentos e noventa e cinco contos de réis), valor total despendido pelo Fundo de Emancipação para alforriar 1.037 escravos no Município Neutro. Dauwe, “A libertação gradual e a saída viável”, apêndices, p. 113.

possível tomar conhecimento de alguma medida que favorecesse a aquisição da alforria por esses escravos.³⁶ No entanto, sabendo que todos os libertados pelo Fundo foram classificados entre aqueles com família constituída, cabe perguntar: Teriam de fato aqueles sem família constituída melhores oportunidades para acumular pecúlio? Será que os(as) escravos(as) que possuíam família não priorizaram o acúmulo de pecúlio? Mesmo casados(as) com pessoas livres, não tinham oportunidades para fazê-lo? Ser mãe solteira com filhos escravos menores, categoria mais beneficiada, inviabilizava economizar para a própria alforria? Ou será que os números que chegaram ao Ministério da Agricultura não reproduziam as várias realidades do Município Neutro?

Apesar de as respostas a essas questões não estarem entre os objetivos de pesquisas aqui propostos, não seria possível deixar de vislumbrar tais problemas. Por hora, será examinado o perfil das categorias classificadas, dialogando com essas questões, ainda que de forma tímida.

A classificação e o perfil dos classificados

Na capital do Império, os cativos pertencentes às seguintes categorias tiveram prioridade para receber suas alforrias, entre aqueles com família constituída: as escravas casadas com homens livres; os escravos casados com mulheres livres; os cônjuges escravos de diferentes senhores; os cônjuges com filhos livres em virtude da lei de 1871; os cônjuges com filhos escravos menores; as mães com filhos escravos menores; e as mães com filhos livres menores de 21 anos. A determinação era que só após a contemplação de uma categoria se passaria a outra. Para os anos de 1876 e 1880, foram classificadas as categorias conforme disposto no Quatro 1.

Quadro 1. Classificação de escravos (1876 e 1880)

Categoria / anos	1876	1880
-------------------------	-------------	-------------

36 Embora a diferença entre os números das listagens enviadas pela Junta Classificadora da Corte ao Ministério da Agricultura e os números totais divulgados pelo próprio ministério relativos à região - 592 no primeiro caso e 627 no segundo - sugira que pelo menos 35 escravos passaram por uma "repescagem", não foram, no entanto, encontrados indícios claros de possíveis mudanças nos critérios de classificação que permitiram que estes escravos obtivessem suas alforrias.

Escravas casadas com homens livres	15	9
Escravos casados com mulheres livres	17	11
Cônjuges de diferentes senhores	11	6
Cônjuges com filhos livres em virtude da Lei	38	23
Cônjuges com filhos escravos menores	149	42
Mães com filhos escravos menores	0	271
Total	230	362

Fonte: AGCRJ, 6.1.39.

Situando a análise do Fundo de Emancipação dos Escravos no âmbito das questões mais gerais, é possível perceber os sentidos das lutas e das conquistas escravas por meio de dados levantados nessa documentação. Contemplamos, a partir da análise desse quadro, a vivência da instituição familiar pela população cativa. O predomínio de mulheres, no que concerne às alforrias por indenização, já é um dado recorrente na historiografia, e pode-se situá-lo no campo de *alguns objetivos de luta escrava* a que se referiu Chalhoub. O critério de classificação utilizado pela Junta, como tantas regulamentações referentes ao fim gradual da escravidão, vinha ao encontro das práticas cotidianas da própria experiência dos cativos. Alforriar as escravas e sua prole já há tempos se constituía outro exemplo de objetivo de luta escrava.

A lei de 28 de setembro de 1871 de fato pode ser interpretada como uma forma de intervenção direta na relação senhor/escravo, significando, para os senhores, a perda de certas prerrogativas, quando lhes é retirado o direito único de concessão da alforria, e, para os escravos, a aquisição de alguns direitos. Não se pode perder de vista, no entanto, o principal objetivo da Lei, também observado na elaboração dos regulamentos relativos à atuação do Fundo. Ao prever um valor indenizatório para os proprietários, preserva-se o direito à propriedade, objetivo amplamente defendido nas arenas políticas imperiais.

A estrutura ocupacional dos escravos classificados merece especial atenção. Segundo Sidney Chalhoub, nas últimas décadas do século XIX, sobretudo devido à chegada maciça de imigrantes portugueses, teria ocorrido significativa transformação na estrutura ocupacional escrava na corte,

Notando-se principalmente um acentuado declínio na participação dos cativos em atividades assalariadas. Em 1852, 64% dos trabalhadores empregados nos 1.013 estabelecimentos artesanais e industriais do Rio eram escravos; os outros 35,5% eram trabalhadores livres e estrangeiros. Já o censo de 1872 registrou apenas 10,2% de cativos entre artesãos e operários da Corte; os brasileiros livres e os estrangeiros representavam então 49,0% e 40,6% destes trabalhadores, respectivamente. A maior parte da população escrava do município estava empregada no serviço doméstico (41,5%) e nas atividades agrícolas (11,72%) em 1872.³⁷

Descontados os filhos menores e sem profissão, dos 592 indivíduos contemplados para obter suas alforrias por indenização das quotas do Fundo de Emancipação destinadas à Corte nos anos de 1876 e 1880, 344 têm suas ocupações registradas nas listas que a Junta Classificadora remete ao Ministério da Agricultura. De fato, a análise da estrutura ocupacional dos classificados pela Junta revela que pelo menos 78 dos arrolados (23%) estavam empregados no serviço doméstico. Considerando que a classificação abrange também as freguesias rurais, é, de fato, significativo o número dos que aparecem empregados em categorias como agrícola, lavoura ou lavrador: 138 indivíduos (40%). Oito indivíduos adultos aparecem ainda como “sem profissão” (2%). Todavia, cerca de 35% dos classificados pela Junta Classificadora dos Escravos do Município do Rio de Janeiro estavam empregados em atividades semiespecializada ou especializada.

Comparando esses números com os auferidos por Chalhoub, ainda que se leve em consideração a regionalidade das análises, uma vez que as ocupações verificadas nas listagens do Fundo de Emancipação incluem dados referentes às freguesias rurais e urbanas, podemos observar o potencial ocupacional dos classificados por este instrumento de liberdade. Se isolarmos os que se empregavam em atividades agrícolas, teremos 217 indivíduos, supostamente, trabalhando em áreas urbanas, onde apenas 37% estariam empregados no serviço doméstico, um pequeno número “sem profissão”, e a maioria em atividades semiespecializada ou especializada.

O que se pretende concluir com essa reflexão é que o grupo classificado pela Junta, até por suas características sociais – escravos com família constituída –, pode ser considerado com potencialidades especiais. Homens e mulheres, crioulos e africanos, que alimentavam sim a esperança

37 Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 200.

de ascender socialmente e levaram isso a cabo no âmbito da escravidão. Daí a maior incidência de trabalhadores com mão de obra especializada e semiespecializada. Havia entre o grupo torneiros, sapateiros, pedreiros, carpinteiros, ferreiros, pescadores, jornaleiros, cocheiros, quitandeiras e engomadeiras.

Os sentidos da mobilidade social, para esses escravos, podem ser dimensionados a partir de suas próprias experiências. O escravo Isidoro, um ganhador que apareceu entre os processos criminais, por exemplo, apesar de ter ganhado uma alta soma, suficiente para sua indenização, jogando na loteria, optou por gastar a quantia satisfazendo os desejos de sua amásia, Maria Luisa, estabelecendo com ela sólida relação familiar, a ponto de levar a sua mãe para morar junto ao casal.³⁸

Esses escravos classificados, apesar de seu aparente potencial, tiveram como escolha investir em projetos familiares. Ascender socialmente, nesses casos, poderia significar ter uma família, possuir sua própria residência, ter móveis e utensílios domésticos ou mesmo ostentar um ofício. Por outro lado, a maioria dos escravos que declararam possuir pecúlio eram solteiros, o que pode ser concluído pelo montante do pecúlio escravo contabilizado para a concessão das alforrias. Defendo que, dadas suas circunstâncias de vida específica ou seus projetos de vida individuais, também estes indivíduos dedicavam-se ao máximo para mudar de forma positiva o seu estatuto jurídico. O significado das escolhas por parte dos cativos, certamente, tem sentidos que dialogam com suas próprias experiências e expectativas. Alguns, por exemplo, poderiam mesmo ver na alforria a condição primeira para o prestígio social; outros poderiam fazer essa opção por estarem excluídos de alguma maneira do mercado matrimonial.

Considerações finais

O Fundo de Emancipação representou estratégia pensada, destacadamente, para a condução do processo emancipacionista sem o desrespeito ao direito de propriedade. Teoricamente, havia nessa proposta a preocupação em disciplinar a massa de libertos, no sentido de colocar

38 AN, Corte de Apelação, cx. 3696, *Processo 4*, 1867.

ordenadamente à venda sua força de trabalho, substituindo de maneira eficiente, do ponto de vista das elites urbanas, a mão de obra escrava. No entanto, o que pôde ser observado nessa medida institucional foi, sobretudo, a preocupação em indenizar os proprietários.

A questão da inserção do ex-escravo na nova ordem econômica perpassa a questão da coerção sobre a força de trabalho que, desde o fim do tráfico em 1850, acena para a necessidade de novas políticas de controle social da força de trabalho, praticamente unificando o conjunto das elites políticas imperiais.

No entanto, se foi possível observar o recrudescimento do controle das forças de trabalho escrava e livre, o mesmo não ocorreu em relação às políticas públicas para inserção dos ex-escravos em uma economia que se modernizava. Para atuarem na nova estrutura social que ora se apresentava, africanos e crioulos - escravos, libertos e livres - tiveram de (re)elaborar estratégias de sobrevivência próprias, estabelecendo novas alianças, redefinindo suas relações com senhores e ex-senhores e com as políticas públicas, tecendo novas redes de solidariedade, e ressignificando suas identidades. O sentido dado a essas estratégias visava também a melhores condições socioeconômicas e a um abandono gradativo do passado escravo.

Estabelecer alianças com os diversos segmentos sociais era mister para o sucesso dos projetos de melhoria de vida. Enfim, concorriam para a conquista da mobilidade social não somente estratégias pensadas e levadas a cabo individualmente por africanos e crioulos. Uma extensa rede, que incluía escravos, libertos, livres e políticas públicas era tecida, cotidianamente, a partir de interesses diversos e dialogava com questões ideológicas, políticas e econômicas mais amplas que, paulatinamente, contribuía com as mudanças das bases sociais brasileiras.